

Nota do Conselho Diretor da Abem sobre o processo eleitoral

Cabe primeiro esclarecer que o atual Conselho Diretor, presidido pelo professor Nildo Alves Batista, não pleiteia terceiro mandato. Alguns membros do atual CD são candidatos em uma chapa que concorre ao seu primeiro mandato.

O Conselho Diretor entende que a comissão eleitoral teve, tem e sempre terá completa autonomia no exercício de sua função, e a vem exercendo sem qualquer conhecimento ou interferência deste Conselho Diretor.

O estatuto da Abem prevê que o prazo de candidaturas ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal seja de 15 dias e que este prazo comece a correr no momento da publicação do edital. O mesmo estatuto prevê que uma comissão eleitoral seja nomeada, e que tem poderes autônomos para definir sobre o processo eleitoral a partir da publicação do edital. Assim foi feito.

A partir destes pressupostos estatutários, este Conselho Diretor tomou conhecimento da não homologação de uma chapa à eleição do CD biênio 2022-2024 por ocasião de intimação judicial em 23/08/22 de processo iniciado em 15/08/2022. Neste processo judicial, que é público, constava que os *“Autores informam que não possuem interesse na audiência de tentativa de conciliação”*. Ao receber a intimação judicial o Conselho Diretor buscou a sua assessoria jurídica que requereu toda a documentação para responder judicialmente.

No dia em que recebemos a intimação judicial, já havia uma decisão da juíza de primeira instância, datada de 15/08/2022, negando os pedidos liminares de suspensão das eleições e de homologação da chapa. Houve recurso da chapa não homologada à segunda instância, e o desembargador de segunda instância, em 26/08/2022, julgou pelo indeferimento do pedido, acrescentando a justificativa de que não vislumbra razão e, portanto, chances de sucesso no pleito da chapa não homologada.

Antes da ciência desta decisão de segunda instância, o Conselho Diretor recebeu, em 25/08/2022, um pedido encaminhado pela advogada da chapa não homologada para uma reunião de conciliação. Acolheu o pedido, e a reunião se realizou em 1º/09/2022 com a presença dos advogados da Abem e da chapa não homologada. Nesta reunião, a assessoria jurídica da Abem esclareceu aos presentes que não identificava qualquer incoerência ou divergência entre o edital do processo eleitoral, o Regimento Eleitoral e o Estatuto da entidade e as decisões da Comissão Eleitoral.

Assim, entendemos que romper com preceitos legais que norteiam a entidade é fragilizar a instituição Abem. Sendo assim, juridicamente, não compete a este Conselho Diretor qualquer posição com relação a estas decisões, entendendo que o órgão competente na esfera administrativa é a Comissão Eleitoral. Importante frisar nossa



total confiança nesta Comissão e, judicialmente, nos cabe apenas fornecer elementos e aguardar a decisão final do Judiciário.

Esperamos que todos os envolvidos, chapa homologada, chapa não homologada e todos os associados da Abem compreendam como inadequada a politização de um erro, e que o papel deste CD precisa se nortear pela legalidade atendendo o que determina o estatuto vigente em seu Art. 49. *Compete ao Conselho Diretor: I. Cumprir e fazer cumprir a lei e este Estatuto, visando realizar a missão e fins da ABEM; sob pena de tomar decisões que coloquem a Abem em risco real de cair na ilegalidade.*

Brasília, 07/09/2022.

Conselho Diretor da Abem